

Ata da Sexta (6ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia oito (08) de abril do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação (CJL), Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) e Comissão de Serviços Públicos (CSP) para deliberarem em Conjunto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno sobre matérias de autoria do Chefe do Poder Executivo, a saber: 1) Projetos de Leis nº 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2025. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Primeiramente passou a deliberar acerca do Projeto de Lei nº 006/2025, cujo parecer será emitido pelas Comissões em conjunto CJL e CSP. O senhor Presidente determinou a leitura integral do Processo nº 78/2025 – SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, datado de 21/03/2025, “Autoriza o Chefe do Executivo a alterar o sentido da via, passando ser via de mão dupla a Avenida Bernardo Sayão no Bairro Central, e dá outras providências”. Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator, vereador Kleber Sebinho para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões de Justiça e Legislação e Serviços Públicos e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 009/2025, contendo o seguinte: “RELATÓRIO:...Esclarece o Sr. Prefeito, que a proposta de alteração vem de encontro ao anseio dos comerciantes, motoristas de carros e motos, e mais recente, à reivindicação através da INDICAÇÃO DE SERVIÇO, do vereador Geazi Lamunier Leão, e, assim, o executivo municipal, com os responsáveis pelas Pastas Competentes de sua administração, após estudos e levantamento, verificou-se, também, que a população desejava, há tempo, que tal objeto fosse proposto. Insta-nos mencionar, que a indicação do serviço, proposto pelo autor, já fora objeto de vários pronunciamentos no parlamento, na administração anterior... O art. 182 da Constituição Federal menciona a garantia do bem-estar social dos seus habitantes, combinado com o art. 149 da Lei Orgânica Municipal, ficando entendido que o interesse em que as funções sociais da cidade sejam plenamente desenvolvidas é dos habitantes da cidade. Outrossim, consoante menciona o Dr. Eduardo Jorge, no PARECER JURÍDICO, acostado aos autos, a iniciativa do Chefe do Executivo, encontra respaldo, também, no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, quando compete privativamente ao Município, dentre outras atribuições: XVII-Sinalizar as vias urbanas municipais bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização; XXXVI-Regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendidas as necessidades de locomoção das pessoas portadoras de deficiência física. Do Parecer: Ante o exposto, entendemos que a matéria está em conformidade com a lei maior e preenche os ditames da legalidade, não encontrando óbices para a sua tramitação, uma vez que o fim social foi atingido e manifestamo-nos, FAVORÁVEL ao projeto de lei e a sua regular tramitação, para a douta apreciação. É o PARECER. Da análise da COMISSÃO de SERVIÇOS PÚBLICOS-CSP. Relatório: Compete à Comissão de Serviços Públicos emitir parecer sobre os Projetos de Leis referentes a obras e serviços públicos em geral, plano diretor, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Municípios, e, no caso em tela, atinente ao estudo do projeto de lei nº 006/25, do Executivo Municipal, conforme art. 59, do Regimento Interno, cabe à CSP, dentre outras atribuições, opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, conforme dispõe o inciso IV do mesmo diploma legal: “IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais”. Quanto ao planejamento da cidade, cumpre-nos, informar, que se encontra previsto, na Lei Complementar nº 12/2016 de 25/11/2016, que "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Alvorada do Norte-GO, nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades e do art. 149 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências", que em seu art. 81, estabelece sobre a gestão do trânsito. Ante ao exposto, vê se, com a iniciativa do Chefe do Executivo, que o objetivo de transformar a via da Avenida Bernardo Sayão em via de mão dupla, inserida neste projeto de

lei, atinge a finalidade social e urbanístico para a população. Parecer: Sendo assim, esta Comissão Permanente, compartilha do mesmo entendimento do Assessor Jurídico e da Comissão de Justiça e Legislação, na análise do PL nº 006/25, e desta forma, manifesta favorável à matéria do executivo municipal. Quanto ao mérito, esta Comissão, por sua relatoria, havendo necessidade, poderá manifestar o seu entendimento, quando da discussão plenária. Na sequência, devolva-se o respectivo processo, com os pareceres anexados, para a Mesa Diretora, para os trâmites normais. É o PARECER.” Dando continuidade, o senhor Presidente passou a deliberação do Projeto de Lei nº 007/2025, cujo parecer será emitido conjuntamente pelas comissões CJL e CFO. Assim pediu ao secretário que realizasse a leitura do inteiro teor do Processo nº 79/2025 – SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025, datado de 21/03/2025 com a seguinte ementa: “Fica autorizado a realização de termo de convênio que entre si celebram, o município de Alvorada do Norte-GO e a Associação Casa da Criança Pequeno Edson de Posse-GO e dá outras providências”. Feito isto, passou o aludido projeto ao relator geral para apresentação do relatório, que foi aceito pelas comissões CJL e CFO e por unanimidade de seus membros emitem o PARECER Nº 10/2025, contendo o seguinte: “Do Relatório:...Ademais, como se trata de matéria legislativa recorrente, haja visto, a revogação da lei municipal nº 534/2023, esta CJL sugere pelo parecer em conjunto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno. Passamos, então, a discorrer sobre o projeto de lei em epígrafe. Em sua justificativa, vide ofício nº 061/25, acostado aos autos, o Chefe do Executivo salienta da necessidade em firmar o convênio com a Casa da Criança Pequeno Edson, localizada em Posse/GO, a fim de que a Associação acolha, em regime integral, as crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e vulnerabilidade, encaminhadas pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social. O projeto de lei, estabelece em sua redação, as responsabilidades do município e da Associação Casa da Criança Pequeno Edson, inscrita no CNPJ nº 05.590.045/0001-40, nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e retroage seu efeito, como lei, a 1º de janeiro, logo, entende-se que a data-base de correção anual será sempre no primeiro mês do ano. Da Conclusão: A matéria encontra embasada nos artigos 92 e 94 do ECA, e tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes, que estejam em situação de risco social ou de abandono, negligência familiar ou opressão. Após todos os estudos necessários, a matéria atende ao que dispõe a legislação, possui interesse social, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, esta relatoria, tem o seu voto FAVORÁVEL pela tramitação plenária. É o relatório. Do Parecer da CJL: Esta Comissão, acolhendo parecer jurídico e o relatório da relatoria, deixa consignado que em vista das peculiaridades da respectiva matéria legislativa, considera que se encontra em conformidade com a legislação que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considera que se encontra apto para ser levado à discussão e votação do plenário, desta Casa de Lei, para apreciação do seu mérito. É o PARECER. Do RELATÓRIO E PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS: Relatório: Já analisado pelo assessor jurídico e pela Comissão de Justiça e Legislação, sobre os seus aspectos legais e constitucionais, vem à esta CFO, o projeto de lei do executivo, que pede autorização desta Câmara Municipal, para assinatura de convênio com a Associação Casa da Criança Pequeno Edson, para análise sobre seus aspectos financeiros. Conforme dispõe o projeto de lei 007/25, o Chefe do Executivo, estimou o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para contribuir com a Associação, todo mês, de janeiro a dezembro deste ano, já que a lei retroage, e destinará o valor de um salário mínimo, para cada criança abrigada, acrescido de mais 8,3% (oito inteiros vírgula três por cento). O repasse dos recursos financeiros, para a Associação, será feito até o dia 10, do mês subsequente, em conta específica, sob o controle e responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças. A vigência

do convênio será de 01/01/25 a 31/12/25, podendo ser renovado conforme acordo entre as partes, através de aditivos. Parecer: O projeto de lei prevê a criação de despesa, e, com isto, se fez necessário o levantamento de autorização, para atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre o impacto financeiro, e sua compatibilidade com a LDO e LOA. Ademais, como o art. 9º do PL em análise, relaciona que a respectiva despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias, ou por créditos adicionais da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que vier a suceder ou substituir, esta Comissão de Finanças, OPINA, de que a matéria se acha adequada ao Orçamento Público Municipal, e se encontra apta para apreciação do duto plenário...” Em ato contínuo, o senhor Presidente passou a deliberar sobre o Projeto de Lei nº 008/2025, para emissão do Parecer pela Comissão de Justiça e Legislação. Solicitou então a leitura do inteiro teor do Processo nº 88/2025 – SAPL – Projeto de Lei nº 008/2025, datado de 01/04/2025 que “Altera a redação do Parágrafo Único do art. 6º da Lei 507 de 17/12/2021 e dá outras providências”. Isto feito, passou o referido processo ao relator geral para emissão do relatório, que foi aceito pela CJL e por unanimidade dos seus membros emite o Parecer nº11/2025 contendo o seguinte: “Relatório: Apresentando na Sessão Ordinária do dia 07/04/25, com distribuição de cópias aos senhores vereadores, vem a esta Comissão, mediante despacho do senhor presidente da Câmara, o Projeto de Lei acima, do Executivo Municipal, solicitando autorização plenária para alterar o artigo 6º da Lei nº 507/2021, que "Regulamenta o art. 164, da Lei Municipal nº 35/1995, para a concessão de diárias aos servidores e agentes públicos municipais." Nos termos do prazo contido no art. 57 do Regimento Interno, passamos então à emissão do parecer opinativo, ressaltando que o PL já se encontra analisado pela assessoria jurídica. Em sua justificativa, o Prefeito Municipal, Sr. David Moreira, esclarece que o projeto de lei tem por finalidade delegar ao executivo, a competência, através de DECRETO, para revisar, anualmente, os valores das diárias de que trata a lei municipal nº 507/2021, já que não cita sobre a regulamentação sobre como fazer a sua majoração. Assim, com o advento da lei, aplicando o índice acumulado do INPC, o Chefe do Executivo, poderá fazer a revisão dos valores das diárias. Para isto, foi necessário que o artigo 6º do PL em questão, sofresse alteração, em sua redação, para que a forma de atualização fosse por DECRETO EXECUTIVO. Parecer: Após os estudos necessários, no mais, como a iniciativa é legiferante ao Prefeito Municipal, para ordenamento de sua despesa, e não encontrando óbices de forma material ou constitucional, acolhendo o parecer jurídico, somos de PARECER FAVORÁVEL, pelo seu prosseguimento e APROVAÇÃO...” Após passou a deliberação dos Projetos de Leis nº 09, 10 e 11, que tramitam em regime de urgência na Casa e cujos teores são de interesse das três comissões participantes desta reunião: CJL, CFO e CSP. Primeiramente solicitou ao secretário que realizasse a leitura do inteiro teor do Processo nº 90/2025 – SAPL – Projeto de Lei nº 009/2025, datado de 01/04/2025 que “Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Alvorada do Norte e dá outras providências”. Em seguida passou o aludido projeto ao relator geral para apresentação do Relatório que foi aceito pelas comissões CJL, CFO e CSP e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 12/2025 contendo o seguinte: “...A matéria legislativa se encontra de acordo com as normas técnicas, onde em seu art. 6º, o Prefeito David Moreira, estabelece, que, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, sendo a relação regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008. No que tange aos seus aspectos formal e material, o projeto de lei é de interesse social local, por se tratar de uma etapa fundamental na formação acadêmica, proporcionando experiência no mercado de trabalho e diversos benefícios à sociedade, com o incentivo à população jovem, em favor do seu crescimento profissional, também está de acordo com artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Quanto a técnica legislativa, está em consonância com o estabelecido em legislação

vigente. Neste sentido, a matéria está em conformidade, também, com o mencionado no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal. Com relação às questões financeiras que envolvem o projeto de lei, insta-nos mencionar, que a despesa correrá por dotações próprias do Orçamento Público em vigência, e que ficou estabelecido, no parágrafo único do artigo 4º, os seguintes valores: Para o Nível Superior: Carga horária de 20 horas semanais; 50 vagas; Valor de R\$ 800,00. Para o Nível Médio ou Curso Profissionalizante: Carga horária de 20 horas semanais; 50 vagas; Valor de R\$ 700,00. Por se tratar de concessão de bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, coube à competência, também, da Comissão de Serviço Público, conforme preceitua o inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno. Nessa esteira, os membros das Comissões de Justiça e Legislação, Finanças e Orçamentos e a de Serviços Públicos, deliberam FAVORÁVEL pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal...”Passou então a deliberação com a leitura do Processo nº92/2025, Projeto de Lei nº 10/2025, datado de 02/04/2025, que “Autoriza o Poder Executivo conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências”. Após a leitura, a matéria foi passada ao Relator para apresentação do relatório, que foi aceito pelas comissões CJL, CFO e CSP e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº13/2025, contendo o seguinte: “...A iniciativa legislativa para a matéria em apreço tem amparo no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, sobre legislação de interesse local. No que tange ao apoio que merece a prática esportiva, encontra respaldo no artigo 217, caput, da Constituição Federal, e no artigo 177 da Lei Orgânica Municipal. Com relação à solicitação do executivo municipal, para conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais, vale mencionar que os eventos abrangidos pela prefeitura municipal, serão; alimentação, hospedagem, transporte e/ou deslocamento, material esportivo, arbitragem, premiação, uniformes, treinamento, sonorização, ornamentação, de pessoal e publicação, além de pagamento das despesas médicas aos atletas e integrantes que estejam representando o município nas competições. Estabelece ainda, sobre o apoio destinado pelo município, aos eventos citados no artigo 4º do PL em questão, reivindicado, conforme requerimento formulado, nos termos do anexo único deste projeto de lei, que se encontra anexado. A competência ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura. Portanto, a matéria legislativa se encontra de acordo com as normas técnicas, e no que tange aos seus aspectos formal e material, o projeto de lei é de interesse social local. Pelo exposto, os membros das Comissões de Justiça, Finanças e a de Serviços Públicos, deliberam, com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, RECOMENDAM aos Nobre Colegas do Plenário, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2025, na forma como se acha consubstanciado. É o PARECER, em conjunto...”Em seguida passou à deliberação com a leitura do Processo nº 94/2025 – SAPL – Projeto de Lei nº 11/2025, datado de 02/04/2025, que “Autoriza a doação de terreno urbano de propriedade do Município de Alvorada do Norte ao Estado de Goiás para fins específicos, e dá outras providências”. Feito isto o Projeto foi passado ao relator para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões CJL, CFO E CSP e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 14/2025, contendo o seguinte: “...A autorização tem por objeto, a construção de um ECOPONTO, no bairro Nova Vila, que servirá para o recebimento e armazenamento temporário de materiais recicláveis, tais como plástico, vidro, papel, metal e outros itens passíveis de reaproveitamento, conforme consta na justificativa do Chefe do Executivo. Com essa iniciativa, estará concretizando o esforço do executivo municipal colaborar com a preservação ambiental e a sustentabilidade. Dessa a forma, a presente doação, sem ônus, para o Estado de Goiás, vem no intuito de destinar, corretamente, um local adequado para a reciclagem do lixo, pois que, a construção do ECOPONTO, irá criar um ponto de referência,

para a coleta seletiva e incentivar a participação ativa dos cidadãos, no processo de reciclagem. O artigo 4º, do PL em análise, estipula, para efeito de avaliação, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), do referido imóvel, para a doação. Anexo ao PL se encontra a Certidão de inteiro teor do terreno, emitida em 14/03/25 e o laudo de avaliação, emitido em 03/04/25. Neste sentido, concluímos que a partir da análise do projeto de lei 011/25 e seus anexos, pode-se afirmar que tal projeto não encontra nenhum óbice legal, uma vez que em sua própria redação, prevê, em seu art. 3º, que após a conclusão e entrega da obra, o município será responsável pela sua administração e manutenção. Portanto, a matéria legislativa se encontra de acordo com as normas técnicas, e no que tange aos seus aspectos formal e material, o projeto de lei é de interesse social local. Pelo exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais, e o debate pelas comissões reunidas, deliberam, pelos seus membros, em conjunto, exarar o PARECER, opinando favoráveis, pela tramitação e acolhimento do Projeto de Lei nº 011/2025, sem ressalvas. É o PARECER, em conjunto...” Por fim passou a apreciação pelas Comissões CJL e CSP, com a leitura do inteiro teor do Processo nº 93/2025 – SAPL – Projeto de Lei nº 12/2025, datado de 02/04/2025, que “Autoriza a doação de terreno urbano de propriedade do Município de Alvorada do Norte ao Estado de Goiás para fins específicos, e dá outras providências” que tramita em regime de urgência. Feita a leitura, a matéria foi passada ao relator geral para apresentação do Relatório que foi aceito pelas Comissões CJL e CSP e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº15/2025, contendo o seguinte: “RELATÓRIO:...O Poder Executivo, alega, na sua exposição de motivos, que a doação, se refere ao cinquenta (50) terrenos urbanos, e tem por objetivo, promover a habitação popular para famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda mensal familiar de até um salário-mínimo. Esclarece, ainda, que a iniciativa faz parte do Programa “Pra Ter Onde Morar” –Modalidade Construção e que a doação contempla cotas específicas para idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica, proporcionando, assim, a equidade na distribuição dos lotes. Salienta, também, em sua justificativa, o Sr. Prefeito, que a Lei 21.219/2021, obriga que os critérios de seleções, sejam através de sorteio dos beneficiários...Da execução do projeto de lei, com a presente doação, ficará a cargo da AGEHAB, a autorização inicial para a abertura das inscrições, a fim de seleção das famílias a serem beneficiadas. Sendo assim, não vislumbramos óbices quanto à doação dos lotes, reivindicada pelo Executivo Municipal, visando a construção, exclusiva, de unidades habitacionais de interesse social. PARECER: Por fim, estando a matéria legislativa em consonância com as normas técnicas, obedecidos os aspectos formal e material, quando, também, atende o interesse social local, conclui-se pela legalidade, e pelo exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais, deliberam, em conjunto, FAVORÁVEIS, pela tramitação e acolhimento do Projeto de Lei nº 012/2025 de autoria do Prefeito Municipal, na forma como se acha transcrito, acolhendo, assim, o parecer jurídico, acostado aos autos. É o PARECER, em conjunto...” E verificando que nada mais havia a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec.: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____

Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Pres.: DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP: _____

Rel.: GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO: _____

Sec.: JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO: _____

Comissão de SERVIÇOS PÚBLICOS

Pres.: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA/PSDB: _____

Rel.: DIVINO PEREIRA DE JESUS/UNIÃO: _____

Sec.: CLAUDESON RODRIGUES DE MELO/PRD: _____